



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 049/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua Severino Teotônio, s/n, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **19 de Outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de profissional ou empresa especializada para execução de serviços de FORMAÇÕES/PALESTRAS/ORIENTAÇÕES COM USO DE PROTOCOLO PARA VOLTA ÀS AULAS PÓS-PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, tendo como PÚBLICO ALVO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PROFESSORES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTES, COORDENADORES, MERENDEIRAS/ AUXILIARES DE COZINHA, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 15 de Outubro de 2021.

Francisco Barboza de Moraes
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa especializada para execução de serviços de FORMAÇÕES/PALESTRAS/ORIENTAÇÕES COM USO DE PROTOCOLO PARA VOLTA ÀS AULAS PÓS-PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, tendo como PÚBLICO ALVO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PROFESSORES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTES, COORDENADORES, MERENDEIRAS/ AUXILIARES DE COZINHA, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MATERIAL: Aula teórica, expositiva com recursos audiovisuais. Todas as medidas sanitárias exigidas serão utilizadas, a exemplo de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel que serão distribuídos pela empresa. A empresa ofertará kits com pasta personalizada, bloco de anotações, caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico.

PROGRAMAÇÃO: PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DE AMBIENTES NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA REDE DE ENSINO; SAÚDE MENTAL PÓS-PANDEMIA; INTRODUÇÃO SOCIAL PÓS-PANDEMIA, INTERAÇÃO SOCIAL PROFESSOR/ ALUNO.

ITENS	TEMA	PROFISSIONAL	HRS	MATERIAL	ESCOLAS	QUANTIDADE DE PESSOAS
01	SAÚDE MENTAL PÓS-PANDEMIA	PSICÓLOGO	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações. caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico	Escola Maria Sinharia de Azevedo	34
02	SAÚDE MENTAL PÓS-PANDEMIA	PSICÓLOGO	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações. caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico	Escola Julio Laurindo de Almeida, Escola Padre	19
03	PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DE AMBIENTES NO ENFRENTAMENTO	ENFERMEIRO (A)/BIOMÉDICO (A)	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações. caneta,	Auxiliares, Merendeiros e Vigilantes	36



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA REDE DE ENSINO			máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico		
04	PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DE AMBIENTES NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA REDE DE ENSINO	ENFERMEIRO (A)/BIOMÉDICO (A)	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações, caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico	Creche Esmerina Teotônio dos santos	14
05	INTRODUÇÃO SOCIAL PÓS-PANDEMIA	ASSISTENTE SOCIAL	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações, caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico	Creche Esmerina Teotônio dos santos	14
06	INTRODUÇÃO SOCIAL PÓS-PANDEMIA	ASSISTENTE SOCIAL	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações, caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo	Equipes de Apoio	33



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

				programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico		
07	PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DE AMBIENTES NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA REDE DE ENSINO	ENFERMEIRO (A)/BIOMÉDICO (A)	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações, caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico	Equipes de Apoio	33
08	INTRODUÇÃO SOCIAL PÓS-PANDEMIA	ASSISTENTE SOCIAL	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações, caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico	Escola Maria Sinharia de Azevedo	34
09	SAÚDE MENTAL PÓS-PANDEMIA	PSICÓLOGO	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações, caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de	EJA e cuidadores	23



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

				endereço eletrônico		
10	SAÚDE MENTAL PÓS-PANDEMIA	PSICÓLOGO	4 HRS	kits com pasta personalizada, bloco de anotações, caneta, máscaras, álcool em gel e todo o conteúdo programático disponibilizado por meio de endereço eletrônico	Creche Esmerina Teotônio dos santos, Antonio Juvino, Castelo Branco, Escola Bálssamo	22
					total	262

R\$: _____ (_____)

Data: ____/____/____.

Validade do Orçamento: _____

Empresa:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 050/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua Severino Teotônio, s/n, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **19 de Outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de serviços de ornamentações para praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB**, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 18 de Outubro de 2021.

Francisco Barboza de Moraes
Agente de contratação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços de ornamentações para praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Arvore de Natal de 6mt de Atura, Modelo Aspiral, Armação em ferro, Mangueira de LED e Pisca Pisca.	01
02	Túnel de Pisca de LED com Estrelas Grandes Led, Praça.	04
03	Ornamentação do Palco com Cortina de Led e Enfeite de Led variados.	01
04	Presépio Completo Armação em ferro e Contorno de Led, Praça,	01
05	Enfeites de Poste Anjinhos contorno Led e Pisca Pisca.	11
06	Nome BOAS FESTAS em Arte Fêro, Contorno de Led e Pisca Pisca.	01
07	Ornamentação das Plantas da Praça em frente a Igreja.	01
08	Contorno do Portal Entrada da cidade e Enfeites de Led e Pisca Pisca.	01

R\$: _____ (_____)

Data: ____/____/____.

Validade do Orçamento: _____

Empresa:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a ampla divulgação no dia 18 de outubro de 2021 dos dados da 36ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano do Novo Normal PB que classificou o município de **SANTANA DOS GARROTES-PB** na cor **AMARELA**;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que o retorno das atividades deve ocorrer de forma gradativa para evitar colapso no sistema de saúde que se encontra com 37% de ocupação de leitos de UTI, no Sertão;

Considerando os intensos esforços da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que o Município de Santana dos Garrotes já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 95,06% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 95% e de segundas doses maior que 51% da população alvo.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, por estar classificado na bandeira AMARELA, de acordo com a 36ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares** poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00 horas até 00:00 horas**, com ocupação de 70% da capacidade do local,



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, fica estabelecido que a realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais** poderão ocorrer, com ocupação máxima de 70% da capacidade do local.

Art. 3º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, das 07:00horas até as 17:00horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º - Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração.

Art. 4º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB não haverá as feiras, bem como a permissão de ambulantes ou microempreendedores individuais, formalizados ou não, de ingressar e permanecer no município para fins de realizar comércio de venda de confecções, calçados, acessórios de informática ou de outros produtos de qualquer natureza;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - tal suspensão é para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida em todo o território municipal;

§ 2º - eventuais Alvarás ou atos de permissão concedidos a estes ambulantes, em data anterior pela Administração, ficam com os efeitos suspensos durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a **construção civil** somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – academias, com 70% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – lavas jatos, através do serviço de “leva e trás”;

VIII – indústria.

Parágrafo Único - Nas atividades acima permitidas de funcionamento ao público o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o **uso obrigatório de máscaras**, inclusive as caseiras de acordo com os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde, além do uso do álcool gel a 70%.

Art. 7º. Ficam suspensas, no período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, ou até enquanto perdurar a classificação do município na cor



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AMARELA de acordo com o Mapa de Classificação de Cidades do Governo do Estado da Paraíba, a critério da Secretária Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – as aulas presenciais nas redes pública municipal de ensino, sendo assegurado o ensino remoto;

II – as aulas nas escolas privadas do ensino superior e médio, podendo funcionar exclusivamente através do sistema remoto;

III – as aulas nas escolas privadas do ensino infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido;

IV - realização de atividades de lazer ou de natureza similar, conhecidas popularmente como “banhos em açudes”, comportas, rios e outros que gerem aglomeração de pessoas;

V - vaquejadas, treinos e atividades congêneres em parques ou áreas semelhantes;

VI - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estarão suspensos a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 8º. A relação das atividades relacionadas nos arts. 6º e 7º é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, ficando autorizada Secretaria de Saúde ampliar e



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

determinar a suspensão de outras atividades que apesar de não estar descritas neste Decreto, não são classificadas como serviço essencial.

Art. 9º. Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos ou responsáveis por estabelecimentos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal¹ brasileiro;

Art. 10º. As restrições das atividades são para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir de ações sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades.

¹ **CÓDIGO PENAL –**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva;

Art. 268 - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º. O descumprimento das normas estabelecidas neste ato normativo ou no Decreto Estadual em vigência sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14º No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 30% da capacidade local, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comprovantes de vacinação (carteira de vacinação de papel ou digital), nos quais constem a certificação de primeiras doses, há pelo menos 14 (catorze) dias, ou de segundas doses da vacina para COVID-19.

Art. 15° No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 30% da capacidade local, distribuídos em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes de vacinação (carteira de vacinação de papel ou digital), nos quais constem a certificação de primeiras doses, há pelo menos 14 (catorze) dias, ou de segundas doses da vacina para COVID-19

Art. 16° No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com ocupação máxima de até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação máxima de até 20% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).

Art. 18º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Santana dos Garrotes-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive vans e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 19º Ficam excepcionalmente suspensas, no período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal, cujo atendimento ao público será remoto ou presencial por agendamento prévio.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social, bem como outras secretarias envolvidas no enfrentamento à Covid19, cujo atendimento presencial será previamente agendado.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 20º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes-PB,
aos 18 de outubro de 2021.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -121 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO